LEI Nº 2316, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 37.412,72 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Setenta e Dois Centavos), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.813.0018.2.088 – CONVÊNIO MINIST. DO ESPORTE Nº 431/2007-VIDA SAUDÁVEL
3.3.90.36.00.00.00.00.3806 – Outros Serviços de Terceiros-P.Física ... R$ 24.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros-P.FísicaR$ 6.740,00
3.3.90.39.00.00.00.00.3806 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica..R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica..R$ 560,00
3.3.20.93.00.00.00.00.3806 – Indenizações e RestituiçõesR$ 2.612,72
3.3.20.93.00.00.00.00.1806 – Indenizações e RestituiçõesR$ 1.000,00
TOTALR$ 37.412,72

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro e o provável excesso de arrecadação do Convênio 431/2007 na seguinte conta bancária Banco do Brasil S/A – 15.967-0
Prováveis Rend. Financeiros do Conv. nº 431/2007 – Recurso 1806R$ 1.000,00
Superávit Financeiro do Convênio nº 431/2007R$ 29.112,72
TOTALR$ 30.112,72

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.2.020 – Serviços de Administração Social
3.3.90.36.00.00.00.00.1.000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.R$ 7.300,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal